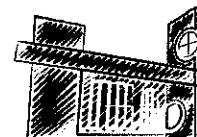




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 014/2019 - RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - HOMENAGEM - TÍTULO DE CIDADÃO CORDEIROPOLENSE - SESSÃO SOLENE - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, proposto pelo Ilustre Vereador Anderson Antonio Hespanhol - Pique - PPS, que pretende homenagear ao Sr. Sérgio Aparecido dos Santos com o Título de Cidadão Cordeiropolense.

A homenagem será realizada oportunamente, em sessão solene a ser designada.

Fez-se juntar aos autos, memorial do homenageado.

É o breve relatório.

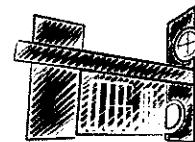
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Exame de Admissibilidade

O respectivo projeto de lei encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com as leis aplicáveis.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, concisos e objetivos, em língua nacional e ortografia oficial, estando subscrito pelo proponente, além de trazer o assunto suscintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o RICMC.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade

O projeto versa sobre homenagem à personalidade credoras do público cordeiropolense.

De modo suscinto, o proponente apresentou o memorial do homenageado.

Feito isso, cabe analisar o aspecto formal e subjetivo da propositura, sendo que, nesse particular, tem-se que o artigo 216, § 1º, inciso III do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis assim dispõe:

Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (grifo nosso)

Apenas cumpre destacar que o referido projeto de decreto legislativo merece reparo quanto à sua formalidade, eis que o proponente não cuidou de mencionar a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com o referido projeto de decreto legislativo, o que é necessário.

No mais, a propositura se mostra legal e constitucional.

3. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 03/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões pertinentes, e, se o caso, encaminhado ao Plenário para discussão e votação, eis que é órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 13 de Fevereiro de 2.019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico